



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - CEP: 14.350-000
Telefone: (16) 3665-9500

TERMO DE FOMENTO Nº 07/2024

*Termo de fomento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS** e o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO***

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Rua Major Garcia, nº 144, Centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 45.298.569/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito em exercício Sr. Gilberto Fiori, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 20.721.262 e do CPF nº 090.555.288-11, residente e domiciliado na Rua Dona Maria Tereza nº 241 Bairro Centro CEP: 14.350-000, na cidade e Comarca de Altinópolis, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.298.387/0001-42, com sede Rua da Saudade n. 531, CEP 14.350-000, Altinópolis/SP, na cidade e Comarca de Altinópolis, representada pela Sra. Tatiana de Jesus Gomes, brasileira, inscrita no CPF sob nº 360.543.748-69 e RG nº 40.966.698-1, residente e domiciliado na Rua Valdevino Fioravante nº 380, bairro Vila Barroso, na cidade e Comarca de Altinópolis, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo o repasse de subvenção social para a **ENTIDADE** no importe total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), decorrente da transferência fundo a fundo via emenda parlamentar nº 42000002, conforme plano de trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à **ENTIDADE** o repasse para custeio do objeto deste Termo de Fomento, em parcela única no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme o plano de trabalho em anexo, através de depósito bancário na conta corrente nº 2652-2 ag. 1422-2 no Banco do Brasil S/A, utilizada pela



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - CEP: 14.350-000

Telefone: (16) 3665-9500

ENTIDADE para execução do presente Termo, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho, anexo a este Termo de Fomento;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - CEP: 14.350-000
Telefone: (16) 3665-9500

- IX** – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo;
- X** – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizadas;
- XI** – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XII** – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIII** - No ato da assinatura deste Termo, se assim o objeto exigir, lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução do Termo de Fomento, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I** - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II** - Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III** - Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - CEP: 14.350-000
Telefone: (16) 3665-9500

- IV - Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX - Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X - Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, fica designado a servidora Sra. Rosana Aparecida Custodio Fajardo, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 61 de 02 de junho de 2022 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - CEP: 14.350-000

Telefone: (16) 3665-9500

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo será oficiada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 05 de julho de 2025, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo é de R\$ 100.000,00 (oitenta e cinco mil reais), a ser pago em parcela única, onerando a seguinte rubrica orçamentária 07.01.00 08.241.7002.2058 3.3.50.43.00 05 800 004.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Comissão de Monitoramento e Avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - CEP: 14.350-000

Telefone: (16) 3665-9500

movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer:

a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Termo.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Fomento.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos do Termo, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO **DO TERMO.**



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - CEP: 14.350-000

Telefone: (16) 3665-9500

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar e também da Secretaria de Administração e Finanças, órgãos do Município de Altinópolis.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- A inexecução do objeto deste Termo;
- Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - CEP: 14.350-000

Telefone: (16) 3665-9500

obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que presente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial do Município de Altinópolis, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Altinópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Altinópolis, 05 de julho de 2024.


MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Gilberto Fiori de Oliveira


LAR SÃO VICENTE DE PAULO
Tatiana de Jesus Gomes



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - CEP: 14.350-000
Telefone: (16) 3665-9500

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): TERMO DE FOMENTO 07/2024

OBJETO: CUSTEIO DE MATERIAIS.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

EXERCÍCIO (1): 2024

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro - CEP: 14.350-000
Telefone: (16) 3665-9500

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ALTINÓPOLIS/SP, 05 DE JULHO DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Gilberto Fiori de Oliveira

Cargo: Prefeito em exercício

CPF: 090.555.288-11

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Tatiana de Jesus Gomes

Cargo: Presidente

CPF: 360.543.748-69

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Gilberto Fiori de Oliveira

Cargo: Prefeito

CPF: 090.555.288-11

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Tatiana de Jesus Gomes

Cargo: Presidente

CPF: 360.543.748-69

Assinatura:

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ - 45.298.387/0001-42 - Utilidade Pública Federal
Decreto 91.108 de 12/03/85 – D.O.U. 13/03/85 -Rua Saudade, nº 531 – Centro – Altinópolis –
SP - CEP – 14.350-000 – Telefone ; (16) 3665-0508 – e-mail- lsvpaltinopolis@gmail.com

PLANO DE TRABALHO CUSTEIO 2024

I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Lar São Vicente de Paulo

Endereço: Rua Saudade, nº 531

Bairro: Centro

Município: Altinópolis **CEP:** 14350-029

Fone: Fone: (16) 3665-0508

E-mail: lsvpaltinopolis@gmail.com

CNPJ nº: 45.298.387/0001-42 **Ativo:** Sim (X) Não ()

Inscrita no C.M.A.S sob o nº: 002 **Validade:** 31/12/2024

Endereço onde vai ser executado o trabalho: Rua Saudade, 531
Centro – Altinópolis – SP, CEP: 14.350-029

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

II Identificação do Representante legal

Nome: Tatiana de Jesus Gomes

Data do Nascimento: 12/11/1987

RG: 40.966.698-1

CPF: 360.543.748-69

Endereço: Rua Valdevino Fioravante nº 380 – Bairro Vila Barroso

CEP: 14355-116

Município: Altinópolis- SP

Telefones: 16) 99419-9171

E-mail pessoal: tatianagomes.tst@gmail.com

E-mail institucional: diretorialsv.altinopolis2024@gmail.com

III Identificação do Técnico Responsável pela execução do serviço
a ser qualificado.

Nome: Vanessa Aparecida Mendes

Data do Nascimento: 04/09/1992

CPF: 392.423.458-22

RG: 48.456.933-8

Formação: ASSISTENTE SOCIAL

CEP: 14350-000

Município: ALTINÓPOLIS

Telefones: (16) 99772-9935

E-mail pessoal: vanessaaparecidamendes@gmail.com

E-mail institucional: lsvpservicosocial123@gmail.com



Sociedade de
São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO - CNPJ - 45.298.387/0001-42 - Utilidade Pública Federal
Decreto 91.108 de 12/03/85 - D.O.U. 13/03/85 - Rua Saudade, nº 531 - Centro - Altinópolis -
SP - CEP - 14.350-000 - Telefone ; (16) 3665-0508 - e-mail- lsvpaltinopolis@gmail.com

IV - CARACTERIZAÇÃO SÓCIO ECONÔMICA

1) Localização

Lar são Vicente de Paulo, situado no neste município de Altinópolis, à Rua Saudade, 531 - Centro.

2) Área de Abrangência: Atualmente atende somente idosos do município de Altinópolis, encaminhados pelo CRAS ou não, em casos emergenciais avalia solicitações oriundas de instituições regionais a serem fechadas (respeitando-se as normatizações de triagem desta ILPI.

3) Caracterização sócio - econômica da população da área de abrangência.

Pessoas de ambos os sexos com 60 anos ou mais, que estejam impossibilitados de serem cuidados por seus familiares em decorrência fatores socioeconômicos, estruturais familiares, devido debilidade física do cuidador ou a impossibilidade de arcar com pagamento de cuidador especializado ou não.

4) Caracterização da população atendida

Segmento: Idoso

Faixa Etária: 60 anos ou mais

Regime de Atendimento: ILPI - 24 horas Horário de Atendimento:
24 horas diárias

Sexo: Feminino/Masculino

Capacidade: 20 pessoas

Lotação Média Mensal: 17

Atendimento atual: 16

Característica socioeconômica - Em sua maioria pessoas em situação de vulnerabilidade social - população de baixa renda (até dois salários mínimos) - Alguns possuem rendimento com descontos devido a créditos consignados contratados antes da internação.

V - DESCRIÇÃO DO PROJETO

1) Nome do Projeto: Utilização de recurso financeiro para Custeio 2024

2) Prazo de Execução

12 meses a partir da data do recebimento do recurso

3) Justificativa:

O Lar São Vicente de Paulo é a única instituição, no município, que supre as necessidades fundamentais de idosos que não possam ser cuidados por suas famílias e que necessitem de prestação de serviços que só uma ILPI possa oferecer. Abriga em regime de longa permanência, pessoas com idade igual ou superior a 60 anos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, fornecendo proteção, acolhimento afetivo, alimentação, higiene, segurança, saúde e instalações físicas em condições adequadas



Sociedade de
São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO - CNPJ - 45.298.387/0001-42 - Utilidade Pública Federal
Decreto 91.108 de 12/03/85 - D.O.U. 13/03/85 - Rua Saudade, nº 531 - Centro - Altinópolis -
SP - CEP - 14.350-000 - Telefone : (16) 3665-0508 - e-mail- lsvpaltinopolis@gmail.com

de salubridade, e garantindo-lhes qualidade de vida, um envelhecimento saudável, proteção integral, desenvolvimento da autonomia, convivência comunitária, restabelecimento e fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, promovendo o acesso a serviços, programas e benefícios da rede e a garantia de direitos como um todo em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, Política Nacional de Assistência Social- PNAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Estatuto da Pessoa Idosa e Política Nacional do Idoso. Essa prestação de serviço é mantida através de quadro de 23 funcionários capacitados.

VI - OBJETIVOS E METAS

GERAL: Acolher e garantir proteção integral; contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; proporcionar atendimento de qualidade para os usuários através de prestação de serviços especializada e de acordo com normatizações vigentes, melhorando a qualidade de vida dos mesmos.

ESPECÍFICO: Manter qualidade na prestação de serviço através da utilização de recurso financeiro destinado a custeio, permitindo que necessidades diárias sejam supridas. Proporcionando alimentação balanceada, higienização do ambiente, custear a energia elétrica e reforma em pequeno reparos.

VII - FASES DE EXECUÇÃO

1. Recebimento do recurso
2. Realizar as ações previstas no Plano de Trabalho respeitando diretrizes e eixos estabelecidos para utilização do recurso para custeio.
3. Prestação mensal de Contas do recurso recebido.

VIII - PLANO DE APLICAÇÃO: Aquisição de itens de alimentação, materiais de limpeza, energia elétrica e reforma (pequenos reparos).

IX - VALOR E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Valor integral em parcela única -: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).
Execução - Plano de trabalho será executado no prazo de um ano a partir do recebimento do recurso.

X - AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Aplicação integral dos recursos financeiros repassados em itens de manutenção da prestação de serviço e aquisição de materiais de consumo compatíveis com Plano de Trabalho para Custeio. Realização de Prestação de Contas Mensal e final das despesas efetuadas através de documentação fiscal.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO - CNPJ - 45.298.387/0001-42 - Utilidade Pública Federal
Decreto 91.108 de 12/03/85 - D.O.U. 13/03/85 - Rua Saudade, nº 531 - Centro - Altinópolis -
SP - CEP - 14.350-000 - Telefone ; (16) 3665-0508 - e-mail- lsvpaltinopolis@gmail.com

XI - PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas será encaminhada à Prefeitura Municipal de Altinópolis após encerramento de cada mês e a prestação de contas total no prazo de até 30 (trinta) após um ano de recebimento do recurso.

Altinópolis, 23 de Maio de 2024.

Vanessa Ap. Mendes

Vanessa Ap. Mendes
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 73887

Vanessa Aparecida Mendes -
Assistente Social - CRESS- 73.887
Responsável pelo Plano de Trabalho

Tatiana de Jesus Gomes

Tatiana de Jesus Gomes
CPF:360.543.748-69
Representante Legal - Lar São Vicente de Paulo

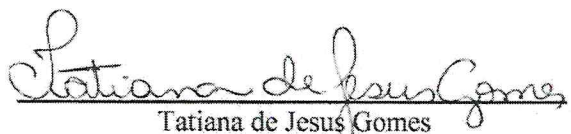


Sociedade de
São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ - 45.298.387/0001-42 - Utilidade Pública Federal
Decreto 91.108 de 12/03/85 – D.O.U. 13/03/85 -Rua Saudade, nº 531 – Centro –
Altinópolis – SP - CEP – 14.350-000 – Telefone ; (16) 3665-0508 – e-mail-
lsvpaltinopolis@gmail.com

PLANO DE APLICAÇÃO

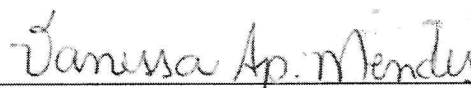
CATEGORIA	SUBCATEGORIA	VALOR
CUSTEIO	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 50.000,00
CUSTEIO	MATERIAL DE LIMPEZA	R\$ 15.000,00
CUSTEIO	CONTA DE LUZ	R\$ 20.000,00
CUSTEIO	OUTROS (PEQUENOS REPAROS)	R\$ 15.000,00
TOTAL:		R\$ 100.000,00



Tatiana de Jesus Gomes

CPF:360.543.748-69

Representante Legal - Lar São Vicente de Paulo



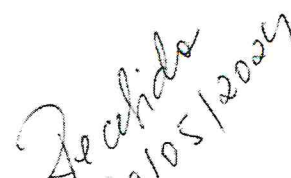
Vanessa Aparecida Mendes

Assistente Social – CRESS- 73.887

Responsável pelo Plano de Trabalho

Vanessa Ap. Mendes
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 73887

Vanessa Ap. Mendes
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 73887





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144

Centro

CEP: 14350-000

Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1552A | Página 1 de 1 | Sexta-feira, 12 de julho de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER EXECUTIVO

Convênios

Extratos

Gilberto Fiori de Oliveira
LAR SÃO VICENTE DE PAULO
Tatiana de Jesus Gomes

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2024 *Termo de fomento celebrado entre o MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTINÓPOLIS APAE.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo o repasse de subvenção social para a ENTIDADE no importe total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), decorrente da transferência fundo a fundo via emenda parlamentar nº 42000002.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Termo terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 01 de julho de 2025, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar.

CLAUSULA NONA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo é de R\$ 100.000,00 (oitenta e cinco mil reais), a ser pago em parcela única, onerando a seguinte rubrica orçamentária 07.01.00 08.242.7002.2080 3.3.50.43.00 05 800 003.

Altinópolis, 05 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Gilberto Fiori de Oliveira

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
ALTINÓPOLIS

Fábio Soares Magalhães

TERMO DE FOMENTO Nº 07/2024 *Termo de fomento celebrado entre o MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS e o LAR SÃO VICENTE DE PAULO*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo o repasse de subvenção social para a ENTIDADE no importe total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), decorrente da transferência fundo a fundo via emenda parlamentar nº 42000002.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Termo terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 05 de julho de 2025, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar.

CLAUSULA NONA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo é de R\$ 100.000,00 (oitenta e cinco mil reais), a ser pago em parcela única, onerando a seguinte rubrica orçamentária 07.01.00 08.241.7002.2058 3.3.50.43.00 05 800 004.

Altinópolis, 05 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Telefone: (16) 3665.9500
e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

Ficha 483

c. 0582

07/24

LEI N.º 2.258, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

*"Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse financeiro
ao 'Lar São Vicente de Paulo de Altinópolis'"*

GILBERTO FIORI DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao "Lar São Vicente de Paulo de Altinópolis", decorrente da emenda parlamentar n.º 42000002, conforme plano de trabalho em anexo.

Art. 2º O "Lar São Vicente de Paulo" deverá prestar contas de todas as informações que se fizerem necessárias, tanto relacionados aos procedimentos operacionais, bem como os de natureza jurídica e contábil.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na dotação que especifica:

Ficha	Órgão	Econômica	Funcional	Programa	Ação	F.	Cód Aplicação	Valor
444	07.01.00	3.3.50.43.00	08 241	7002	2058	05	500058	100.000,00

Art. 4º. Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação decorrente da Emenda Parlamentar n.º 42000002.